

EDITAL Nº 010/2026 - REMATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2027 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ.

Data: 14 de outubro de 2026

FIXA O PERÍODO E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O **PEDIDO DE REMATRÍCULAS** DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ PARA O ANO LETIVO DE **2027**.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 29/09/2023 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que estarão abertos os **PEDIDOS DE REMATRÍCULAS** no período de **22/10/2026 (5ª feira)** até o dia **06/11/2026 (6ª feira)**, para alunos(as) devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para o ano letivo de 2027.

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Edital dispõe sobre o pedido de matrícula dos alunos regularmente matriculados, no ano letivo de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, para continuidade de seus estudos no ano letivo de 2027.

§1º Os alunos concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental não participam deste processo de matrícula, cabendo às unidades escolares orientarem as famílias quanto ao processo de matrícula no Ensino Médio, conforme calendário e orientações da rede ofertante.

§2º Os alunos das turmas do 5º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados(as) na Escola Municipal Ayrton Senna e escola Municipal Claiton Almir Hermes, terão edital próprio, portanto não participam deste edital.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 2º Para garantir a vaga do aluno, o responsável legal deve efetivar o pedido de Matrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º A organização das turmas e a definição da unidade escolar de atendimento observarão o número de estudantes por turma, a capacidade física e pedagógica das unidades, as regras de zoneamento escolar e demais normas vigentes.

Parágrafo único. A definição do turno de atendimento será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar, de acordo com a organização das turmas e a disponibilidade de vagas, não havendo escolha de turno.

Art. 4º É dever da mãe, do pai ou do responsável legal realizar o pedido de matrícula do estudante no prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO III **DO PRAZO**

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de **22/10/2026 (5ª feira)** até o dia **06/11/2026 (6º feira)**, para o responsável legal efetuar o pedido de Rematrícula, pelo aplicativo do **EducarWeb Estudante** ou pelo site: <https://estudante.educarweb.net.br/>

§1º A rematrícula será efetivada após a realização do pedido no aplicativo, a atualização cadastral e a entrega dos documentos exigidos neste Edital, quando necessário.

§2º A mãe, o pai ou o responsável legal que não possuir acesso ao aplicativo ou que necessitar de auxílio para realizar o pedido, poderá procurar a unidade escolar em que o estudante está matriculado, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

§3º O estudante cujo pedido de rematrícula não for realizado dentro do prazo previsto deverá participar do processo de matrículas novas, em edital próprio, observada a disponibilidade de vagas.

§4º A mãe, pai e/ou responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV **DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 6º No aplicativo o responsável legal deverá atualizar os dados do aluno, de endereço, contato e preencher a solicitação .

§1º Para o aluno que continuará matriculado na mesma Unidade Escolar, para a efetivação da rematrícula, o responsável legal deverá apresentar na escola, no prazo de 15 dias:

- I - comprovante de residência atualizado, ou contrato de locação, ou declaração de residência (Anexo I), acompanhada do comprovante de endereço em nome do titular, e
- II - comprovante de vacinação em dia.

§ 2º Para o aluno que será matriculado em outra Unidade Escolar, o responsável legal deverá apresentar, no dia agendado pela escola:

- I - comprovante de residência atualizado, ou contrato de locação, ou declaração de residência (Anexo I), acompanhada do comprovante de endereço em nome do titular;
- II - documento de identificação do aluno: RG e CPF ou Certidão de Nascimento;
- III - documento de identificação da mãe, do pai ou do responsável legal;
- IV - declaração ou comprovante de atualização vacinal, quando aplicável, nos termos da legislação e das orientações vigentes.

CAPÍTULO V **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 7º As turmas ficarão constituídas para o ano letivo de 2027, em cumprimento:

§1º Turmas da Educação Infantil, nos §1º e §4º do artigo 4º da Resolução nº 003 de 07/03/2024, do Conselho Municipal de Educação.

§2º Turmas do Ensino Fundamental, ao parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 004 de 29/09/2023.

Art. 8º Caso a família manifeste interesse em trocar de turno, deverá procurar diretamente a **Secretaria da Escola** para registrar a solicitação em lista de espera própria para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único. A escola garantirá a vaga do estudante, contudo o turno ficará condicionado à disponibilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O desdobramento de turmas, não será realizado durante o período de rematrículas, devendo ser respeitado o § 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 004 de 29/09/2023 vigente, havendo a necessidade de desdobramento de turma, o mesmo ocorrerá após o prazo de Rematrículas e somente com análise e autorização da Secretaria de Educação.

Art. 10. O pedido de matrícula não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art. 11. A Unidade Escolar é responsável pela ampla divulgação da Campanha de Matrícula na comunidade escolar para todos os responsáveis legais, fazendo o uso de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 12. A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato do pedido de matrícula, prestar declarações falsas ou inexatas e fazer a juntada de documentos falsos, responderá legalmente pelo ato.

Art. 13. A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar de Educação Infantil - Creche, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, a vaga será destinada a outro aluno, no caso de lista de espera.

Parágrafo Único. A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar de Educação Infantil - Pré Escola e do Ensino Fundamental, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 14. Em caso de mudança de zoneamento, respeitando o disposto na Resolução nº 008/2025, o responsável legal deverá realizar primeiramente a matrícula na Unidade Escolar atual, para posteriormente, solicitar nova matrícula na unidade escolar correspondente ao seu zoneamento, em edital próprio a ser lançado.

Art. 15. Os casos omissos no presente Edital, no que tange ao pedido de Matrícula da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Documento assinado digitalmente
 **ANDRESSA DAMBRÓS**
Data: 14/10/2026 13:03:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão
Exped. _____, telefone (____) _____, na falta de
documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de
29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e
domiciliado no endereço:

Rua/Avenida/Travessa:	
Nº	
Bairro	
CEP	

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Itapoá, ____/____/____.

Assinatura do Declarante